

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 018/2023

Sapezal-MT, 09 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Legislação Justiça e Redação Final

Educação, Saúde e Assistência Social

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **projeto de lei nº 018/2023**, dirijo-me a vossas excelências para encaminhar o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a “concessão de casas com seus respectivos terrenos na modalidade concessão administrativa, do projeto habitacional de interesse social ‘Vida Nova’ e dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento.

A política municipal de habitação requer uma ação continuada do Município no sentido de permitir o acesso à moradia digna para a população de baixa renda que compõe a maior parte das necessidades habitacionais identificadas, quanto ao *déficit* e à inadequação habitacional.

A presente proposta tem por objetivo a declaração de Especial Interesse Social, e autorizar a conceder, por meio de instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, as unidades habitacionais com seus respectivos terrenos, denominado Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA, situado no loteamento Jardim Irene, neste município.

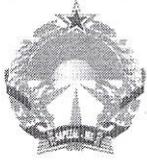
Assim, busca-se implantar uma efetiva política habitacional municipal, contribuindo para ampliar os direitos de cidadania dessa população. Além disso, tem-se por finalidade melhorar as condições de habitabilidade, caracterizar a distinção entre espaços públicos e privados, evitar o uso inadequado de áreas de risco e proteger o meio ambiente.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Sendo o que se apresenta no momento, e na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CASAS
COM SEUS RESPECTIVOS TERRENOS NA
MODALIDADE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA, DO PROJETO
HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL
“VIDA NOVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valcir Casagrande, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A presente Lei tem como objeto a Concessão Administrativa de 76 (setenta e seis) Unidades Habitacionais de Interesse Social, denominado Projeto Habitacional Vida Nova, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, responsável administrativamente, está autorizado a conceder, por meio de instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, as unidades habitacionais com seus respectivos terrenos, denominado Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA, situado no loteamento Jardim Irene, neste município.

Parágrafo único. O Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA tem como público-alvo pessoas/famílias atendidas e ou acompanhadas pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania em situação de vulnerabilidade socioeconômica, preferencialmente deficientes, idosos e mulheres chefes de família.

Art. 3º O Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel sob a modalidade de Concessão Administrativa, obedecerá às seguintes normas:

I - A Cessão de Uso de Bem Imóvel terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de celebração do Termo e será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

II- Constatado estado de abandono, situação de precariedade ou deterioração do imóvel, o Termo de Cessão poderá ser rescindido antes do prazo de 5 (cinco) anos;

III - O beneficiário deverá entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que o recebeu;

IV - Não será permitida a execução de construções ou ampliações no imóvel, as quais, se realizadas, não serão ressarcidas pelo Poder Público Municipal;

V - Poderão residir no imóvel todos os membros que no ato da seleção comprovaram fazer parte do núcleo familiar;

VI - Fica estabelecido que todas as despesas com consumo de água e energia elétrica que sobrevierem sob o imóvel durante a vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, e ainda, se houver multas e taxas na esfera municipal, estadual e federal, estas correrão por conta do beneficiário;

VII - Em caso de falecimento do beneficiário responsável durante o período de vigência do Termo, o direito de uso do imóvel concedido não passará para eventuais herdeiros e/ou sucessores, salvo se já faziam parte do núcleo familiar e somente após avaliação social, através da qual será analisado o cumprimento dos requisitos para possível continuidade de uso deste imóvel.

VIII - É vedada a concessão de mais de um imóvel para pessoas do mesmo núcleo familiar, ou a famílias que existam entre elas relação de dependência econômica.

Art. 4º - Os critérios para seleção dos participantes do Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA:

I - O beneficiário deverá ter o Cadastro Único do município de Sapezal/MT:

II - O interessado deverá comprovar que está inscrito na base de dados de atendimento da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania;

III - O beneficiário ou seu núcleo familiar, deve estar participando, ou ter participado dos serviços, projetos e programas do CRAS, CREAS e SCFV, durante os últimos 3 (três) anos;

IV - O beneficiário deverá residir no município há pelo menos 3 (três) anos consecutivos, excepcionalmente, em casos de vulnerabilidade socioeconômica extrema, identificadas através de Parecer Técnico por profissionais de referência da Proteção Social Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;

V - Não ser proprietário ou ter cônjuge ou convivente usufrutuário de outros bens imóveis em qualquer lugar do país.

Parágrafo Único: A Avaliação Social considerará famílias de menor renda, atendidas e/ou acompanhadas pelas equipes de referência do CRAS e CREAS, residindo em casa coabitada, alugada ou cedida, famílias residentes em áreas insalubres e de risco, famílias com ônus excessivo de aluguel e mulheres chefes de famílias com filhos menores, bem como idosos e deficientes.

Art. 5º Os imóveis concedidos deverão ter destinação exclusiva para moradia, não podendo ser destinado à locação, cedência ou atividade comercial.

Parágrafo Único. Além das vedações dispostas no *caput*, o Termo de Cessão de Uso será rescindido se restar comprovado que o imóvel está sendo utilizado para o consumo ou venda de entorpecentes, exploração sexual e qualquer outra atividade ilícita, por parte do beneficiário ou qualquer membro do núcleo familiar, quando for o caso.

Art. 6º Transcorrido o prazo da concessão, e tendo o beneficiário cumprido as exigências do Termo, o Município deverá realizar a análise socioeconômica e providenciar a continuidade através da renovação do Termo pelo mesmo período ou a substituição da família.

Art. 7º Fica o Município autorizado a isentar os beneficiários de eventuais tributos de sua competência, incidentes a título de IPTU.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, executar todo o processo de seleção das famílias que irão ocupar as unidades habitacionais, que após análise técnica e elaboração do Parecer Social, serão encaminhadas para ciência do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e Social e posterior publicação no Diário Oficial.

Art. 9º O início das obras correspondentes ao Projeto Habitacional de Interesse Social Vida Nova, descrito nesta Lei está condicionada a autorização da implantação efetiva do projeto, de responsabilidade do município, devendo priorizar a contratação de mão de obra local para execução dos serviços.

Art. 10 Fica estabelecido que o município vai executar toda a infraestrutura necessária conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº 6.766/79, da Lei Municipal Nº 1082/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 11 O Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA será executado com recursos próprios, não possuindo vínculo de financiamento com outros órgãos ou entidades.

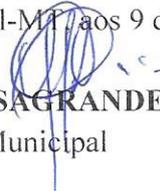
Art. 12 O beneficiário que for denunciado por abandono do imóvel, ou se ausentar por um período superior a 90 (noventa) dias, sem prévia comunicação junto ao Departamento de Habitação, com documentos que justifiquem sua ausência, perderá o direito da concessão e o imóvel automaticamente será revertido para o Município para atender o próximo selecionado pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Art. 13 Ocorrendo a separação do casal, permanecerá na unidade habitacional a mulher e nos casos em que envolvam filhos(as) menores, aquele que estiver com a Guarda.

Art. 14 As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Projeto Habitacional ocorrerão por conta de dotação específica no orçamento da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal-MT, aos 9 dias do mês de maio de 2023.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROTÓCOLO

Comprovante de Comparecimento

Nr.: 198/2023

VOLUMES: 1

Assunto: Ofício

Data Cadastro: 11/05/2023 Hora: 08:35:27 CNPJ:01614225000109

Unidade Protocoladora: 01 - PROTOCOLO GERAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM Nº 018/2023 - PROJ.LEI Nº 018/2023.

Descrição: MENSAGEM Nº 018/2023 - PROJ.LEI Nº 018/2023.

Resumo: MENSAGEM Nº 018/2023 - PROJ.LEI Nº 018/2023.

www.duralexistemas.com.

ORIGEM

01 - PROTOCOLO GERAL

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Protocolado Por: NILMA LOPES SANTANA


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001